Ref.: Análise dos Recursos Administrativos (razões e contrarrazões) referentes ao Pregão Presencial nº 08/2022, cujo objeto é a *aquisição de computadores para as unidades escolares e para a Diretoria de Educação do município de Sarapuí*.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, através de sua Pregoeira que abaixo subscreve, vem, através da presente, manifestar- se acerca das razões e contrarrazões apresentadas no âmbito do Pregão Presencial nº 08/2022, apresentado pelas empresas licitantes: LAURO GABRIEL MEDEIROS – ME (razões), V3 TECNOLOGIA LTDA (razões), M.M. SÁ COMERCIAL EIRELI (contrarrazões) e OPJ INFORMÁTICA LTDA (contrarrazões).

Nos termos das razões apresentadas pela empresa LAURO GABRIEL MEDEIROS – ME, pugna- se pela desclassificação das propostas das concorrentes pelos motivos abaixo a seguir:

- ACOSTA QUADRI & CIA LTDA – ME: não apresentação dos valores de cada componente que compõe o computador, bem como pelo fato de a fonte apresentada não possuir "certificação80plus";

- CAROLINE DISQUE DA SILVA: não apresentação dos valores de cada componente que compõeo computador;

- M.M. SÁ COMERCIAL EIRELI: apresentado modelo de computador não compatível com o solicitado em edital (modelo não possui "USB 3.0");

- OPJ INFORMÁTICA: itens da proposta não correspondem ao Edital;

- PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - fonte apresentada não possuir "certificação 80plus";

- V3 TECNOLOGIA - fonte apresentada não possuir "certificação 80plus";

As razões apresentadas pela licitante V3 TECNOLOGIA LTDA limitou-se a repetir os mesmos argumentos citados acima concernentes às empresas M.M. SÁ COMERCIAL EIRELI, ACOSTA QUADRI & CIA LTDA – ME e CAROLINE DISQUE DA SILVA.

Apresentada as contrarrazões, a empresa M.M. SÁ COMERCIAL EIRELI esclarece:

> *"O modelo que ofertamos possui em sua montagem de fábrica, 2 portas USB's frontais versão 2.0 e conectores de áudio (mic/out).*
>
> *Além destas portas, utilizaremos a baia de 5,25" que estará sem uso, para instalação da interface USB 3.0 solicitada em edital (2 portas), assim totalizando 4 portas USB's frontais, sendo 02 delas na versão solicitada.*
>
> *Como os catálogos só seriam solicitados ao vencedor, enviaríamos a informação para validação após os lances."*

No que tange as contrarrazões da empresa OPJ INFORMÁTICA LTDA, explica-se que, no momento da elaboração da proposta, ocorreu um erro de digitação, no qual a velocidade clockmínima que seria de 2666 MHz, acabou sendo digitada como 1666 MHz. Destarte, anexa a descrição do catálogo do computador, no qual se é possível verificar a velocidade exigida no edital.

Tecidos os parâmetros, passamos a exarar o nosso entendimento.

Acerca do pedido de desclassificação da empresa OPJ INFORMÁTICA LTDA, entende-se que não deve prosperar, uma vez este foi mero erro de digitação. Afinal, a licitante, em sede de contrarrazões, comprovou que o item ofertado atende à especificação do edital. Ressalta-se que, além das informações do catálogo, nota-se que em sua proposta consta os dizeres "DDR4" – que somente fazem sentido se vierem acompanhados dos dizeres "2666 MhZ", não existindo na prática um pente de memória DDR4 1666 MHz – o que reforça a alegação de errode digitação.

No que tange ao pedido de desclassificação da proposta da empresa M.M. SÁ COMERCIAL EIRELI, entende-se que este não merece prosperar, pois não houve descumprimento ao em edital. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, existe a seguinte especificação: "*Gabinete com suporte à conexão USB 3.0*". Assim, entende-se que, não necessariamente, o item ofertado deve possuir "USB 3.0", mas sim possuir o suporte para a sua instalação. Uma vez que a licitante comprova que conseguirá instalar tal porta, significa que o gabinete possui tal requisito exigido no edital.

A respeito dos apontamentos referentes as propostas das empresas ACOSTA QUADRI & CIA LTDA – ME e CAROLINE DISQUE DA SILVA, entende-se que, de fato, ocorreu inobservância do estabelecido previamente no Edital no que tange à apresentação dos valores unitários, o que motiva a desclassificação destas em observância ao princípio da impessoalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

> ***Art. 3º - A licitação*** *destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios*** *básicos da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade,* ***da igualdade****, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculaçãoao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (****grifo nosso****)*
> *(...)*
> ***Art. 41 -*** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, aoqual se acha estritamente vinculada.*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, sendo que a sua inobservância enseja nulidade do procedimento. Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] explica:

> *"O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados [arts. 3º, 41 e 43 da Lei 8.666/93], como aos licitantes, pois estes não podem deixar deatender as requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).*
> *Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aqueles que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou..*
> *Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."*
>
> [1] *PIETRO, M. S. Z. Di. Direito Administrativo. 31ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Pág. 419*

Ademais, o edital é claro em seu item 7.3 e no ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DEPROPOSTA, onde consta, em destaque com letras em negrito os seguintes dizeres:

> ***"7.3 – A proposta deverá estar acompanhada de documento que indique o modelo, marca (vedada a utilização do termo "similar") e preço unitário de cada componentedo computador"***
>
> *ATENÇÃO LICITANTE!!!*
>
> *Inserir, juntamente com esta proposta de preços, no Envelope nº 01, o documento mencionado no item "7.3" deste Edital –* ***sendo que a sua não apresentação importará na desclassificação da proposta****.*
>
> *Neste documento deverão constar a marca e o modelo de cada componente que compõe o computador, devendo ser indicado, ainda, o preço unitário de cada um delese o seu preço total.*
>
> *A SOMA DO VALOR DE CADA COMPONENTE DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, CORRESPONDER AO VALOR UNITÁRIO DE CADA COMPUTADOR PROPOSTO!!"*

No que concerne ao atendimento (ou não) à fonte com certificação 80plus e porta UBS 3.0, em análise às propostas apresentadas, nota-se a indicação de que os computadores ofertados as possuem, presumindo o atendimento à referida exigência. Portanto, não se vislumbra amparo a desclassificação das propostas por tal motivo. Ademais, as empresas recorrentes limitaram-se a alegar que os equipamentos ofertados não atendem o descritivo, não apresentando qualquer documento comprobatório.

Outrossim, conforme previsto no item 7.4 do instrumento convocatório, *a empresa vencedora deverá apresentar, em até 24 horas, após declarada vencedora, manual, catálogo ou documento equivalente, que contenha as características dos produtos ofertado, de modo a possibilitar a análise e compatibilidade aos requisitos exigidos no edital, devendo ser descritoem português.* Assim, caso constatada qualquer descumprimento às exigências mínimas estabelecidas, deve a Administração desclassificar e inabilitar a proponente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no próprio Edital.

Portanto, diante de todo o exposto conclui-se:

a) Pela procedência às razões no que concerne a desclassificação das propostas das licitantesACOSTA QUADRI & CIA LTDA – ME e CAROLINE DISQUE DA SILVA pelo descumprimento ao item 7.3 do edital;

b) Pela improcedência aos pedidos de desclassificação das propostas apresentadas pelas demais empresas, uma vez que não restou comprovado o desatendimento alegado por partedas Recorrentes.

Diante do exposto, informo o prosseguimento do processo licitatório com as empresas habilitadas que se dará no dia 05 de maio de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sito a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, ás 09 horas.

Este é o parecer,

Atenciosamente,

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira

Sarapuí, 29 de abril de 2022.